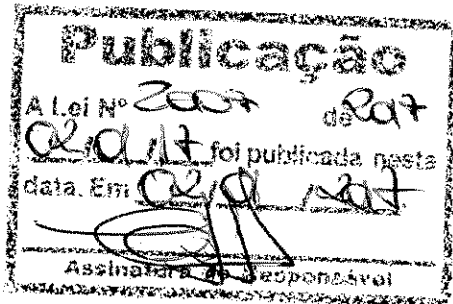


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

Lei nº. 2007/2017

De 02 de Janeiro de 2017.



= Dispõe sobre o programa “*Em dia com General Câmara*”, e dá outras providências =.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “*Em Dia com General Câmara*”, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários municipais, devidos por pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e demais dívidas administradas pela Secretaria de Finanças e/ou Assessoria Jurídica do Município, com vencimento até a data de 31.12.2016, inscritos ou não, em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

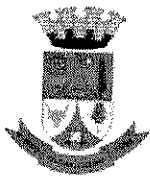
Art. 2º - O ingresso no Programa “*Em Dia com General Câmara*”, dar-se-á por opção escrita da pessoa física ou jurídica devedora, que assim fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de seus débitos fiscais.

§ 1º - A opção deverá ser formalizada até 21.12.2017, através de termo padrão de parcelamento.

§ 2º - Os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica que manifestar sua opção nos termos do parágrafo anterior serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no programa.

§ 3º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável inscrito ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa de mora ou de

Helton Barreto



ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º - Poderão ser incluídos no Programa "Em Dia com General Câmara", os parcelamentos de dívida ativa não quitada, sendo excluído o parcelamento existente, consolidado a dívida, atualizado o valor das parcelas pagas e, sendo o valor considerado parcela de entrada do novo parcelamento.

§ 5º - Os débitos poderão ser quitados conforme consta:

- I – Pagamento em até 06 vezes está dispensado dos acréscimos de multas e juros;
- II – De 07 a 12 vezes com 90% de desconto no valor das multas e juros;
- III – De 13 a 18 vezes com 80% de desconto no valor das multas e juros;
- IV – De 19 a 24 vezes com 70% de desconto no valor das multas e juros;
- V – De 25 a 48 vezes com 60% de desconto no valor das multas e juros;
- VI – De 49 a 60 vezes com 56% de desconto no valor das multas e juros;

§ 6º - Os débitos referentes a "Habitação Popular" poderão ser parcelados na forma do parágrafo anterior ou em até 156 vezes com desconto de 30% no valor das multas e juros;

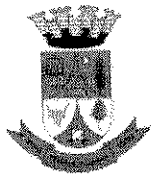
§ 7º - A primeira parcela deverá ser paga no momento da assinatura do termo de adesão do Programa "Em Dia com General Câmara";

§ 8º - O valor da parcela, para fins do disposto no § 5º, não poderá ser inferior à R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais); sendo que as parcelas serão fixas, sem reajustes ou correção de qualquer natureza.

Art. 3º - A opção pelo Programa "Em Dia com General Câmara", significará para o optante a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 2º, com a renúncia das impugnações administrativas pendentes de decisão e dos embargos opostos em processos de execução fiscal ainda não julgados definitivamente. Parágrafo Único: a opção pelo programa interromperá a prescrição, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - Com o ingresso no Programa "Em Dia com General Câmara", e o cumprimento de suas prestações mensais por parte do devedor, os seus créditos tributários e não tributários eventualmente

Helton Boneto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO

3

sejam objeto de execução fiscal ficarão com sua exigibilidade suspensa.

Art. 5º - A pessoa física ou jurídica optante pelo Programa "Em Dia com General Câmara", será dele automaticamente excluída nas seguintes hipóteses:

I – Não cumpra o pactuado;

II – Concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal nº. 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

Parágrafo Único: a exclusão da pessoa física ou jurídica do Programa "Em Dia com General Câmara", implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 6º – A Assessoria Jurídica do Município providenciará petição de suspensão de todos os processos de execução fiscal, pelo período de vigência do programa "Em Dia com General Câmara".

Art. 7º - As pessoas jurídicas, optantes pelo programa "Em Dia com General Câmara", poderão participar dos processos licitatórios.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de Janeiro de 2017.


HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


EDISON LUIZ C. FERRÃO

Secretario de Administração